

CONCORRÊNCIA Nº 301/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO COSTA.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **SINERCON CONSTRUTORA INCORPORADORA, SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP**, ao 1º dia de abril de 2015, face ao julgamento que declarou **VENCEDORA** do certame a empresa Construtora Lovemberger Ltda., realizado em 19 de março de 2015.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19 de dezembro de 2014 foi deflagrado o processo licitatório nº 301/2014, na modalidade de Concorrência, destinado à contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal João Costa.

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, bem como, a abertura dos invólucros de habilitação ocorreu em sessão pública, no dia 09 de fevereiro de 2015 (fl. 614).

As seguintes empresas protocolaram seus invólucros: Implantest Construtora, J Lopes Construções Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., PGC Engenharia de Obras Ltda., Construtora Lovemberger e Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. Após recebimento e abertura dos invólucros a Comissão decidiu suspender a sessão para julgamento

dos documentos de habilitação. A reunião para julgamento dos documentos ocorreu em 12 de fevereiro de 2015 (fl. 615).

Após análise dos documentos de habilitação a Comissão decidiu inabilitar a empresa: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. Foram habilitadas para a próxima fase do certame as empresas: Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., PGC Engenharia de Obras Ltda., J Lopes Construções Ltda., Implantest Construtora Ltda. – ME, Construtora Lovemberger Ltda. – ME.

O julgamento da habilitação foi publicado no Diário do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2015 (fls. 618 e 619). Não houve interposição de recurso referente à habilitação.

Aos 05 dias de março de 2015, foi realizada sessão pública para abertura das propostas comerciais (fl. 992), porém a referida sessão foi suspensa para análise, sendo o julgamento realizado em 19 de março de 2015 (fl. 993). Foram desclassificadas as propostas das empresas: J Lopes Construções Ltda., PGC Engenharia de Obras Ltda. e Implantest Construtora Ltda. – ME. Foram classificadas as empresas: Construtora Lovemberger Ltda. – ME R\$ 2.844.483,79 e Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. R\$ 2.852.475,48, sendo a empresa Construtora Lovemberger Ltda. declarada vencedora com o menor preço.

O julgamento da proposta foi publicado no Diário do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União em 25 de março de 2015 (fls. 996 e 997).

Inconformada com a decisão que culminou na classificação da empresa Construtora Lovemberger Ltda., a empresa Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. interpôs recurso administrativo.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme já salientado e verificado nos autos, o recurso é tempestivo, pois foi interposto em 1º de abril de 2015, sendo que o prazo teve início no dia 26 de março de 2015. Isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos pela legislação específica. Portanto, restou demonstrada a sua tempestividade.

IV – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, a Recorrente expõe que a decisão tomada pela Comissão deve ser revista uma vez que a proposta vencedora não está de acordo com as exigências impostas no edital.

Alega a Recorrente o não atendimento, pela recorrida, das disposições editalícias, tendo em vista o que dispõe o art. 7, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Afirma que a empresa Construtora Lovemberger Ltda. apresenta supressões de itens de composição, descritivos em dissonância com o exigido e ausência de especificações de medidas que identificam a quantidade a ser utilizada.

Não obstante, a Recorrente relaciona todos os itens da proposta em que afirma erro ou desconformidade com relação à planilha disponibilizada pela Administração e então, discorre acerca da vinculação ao instrumento convocatório, bem como do tratamento uniforme entre as licitantes e a isonomia.

Resumidamente, insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou vencedora a empresa recorrida, ao argumento de que esta apresentou a planilha orçamentária e a composição de custos unitários em desconformidade com o exigido no edital, razão pela qual não poderia ser classificada.

Por fim, a empresa Sinercon Construtora Incorporadora, Serviços e Materiais para Construção Ltda. – EPP pugna para que o recurso seja conhecido e provido a fim de desclassificar do certame a empresa Construtora Lovemberger Ltda. e declarar a Recorrente vencedora.

V – DO MÉRITO

1. Da Proposta de Preços

Em análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que as duas licitantes habilitadas no certame: Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. e Construtora Lovemberger Ltda. – ME, tiveram suas propostas comerciais classificadas. Porém, a empresa Construtora Lovemberger Ltda. – ME apresentou o

classificadas. Porém, a empresa Construtora Lovemberger Ltda. – ME apresentou o menor preço e teve sua proposta declarada vencedora. É o que se pode extrair da ata da reunião para julgamento das propostas (fl. 993), publicada em 25 de março de 2015:

[...] Após análise das propostas a Comissão decide (...) CLASSIFICAR as propostas das empresas: Construtora Lovemberger Ltda. – ME R\$ 2.844.483,79 e Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. R\$ 2.852.475,48. Dessa forma, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço a proposta da empresa: Construtora Lovemberger Ltda. – ME R\$ 2.844.483,79

A licitante Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda alega em suas razões recursais que a empresa Construtora Lovemberger Ltda. – ME., declarada vencedora do certame, merece ser desclassificada, pois apresentou planilha orçamentária e a composição de custos unitários em desconformidade com o exigido no edital.

Menciona a Recorrente que a dissonância na proposta da licitante Construtora Lovemberger Ltda. – ME deve ser comparada à forma apresentada pela Recorrente, que é mais adequada e segue o solicitado pela Administração Pública no edital.

Pois bem, é certo que a lei define formalidades e exigências que visam assegurar igualdade entres os participantes do certame, lisura na tramitação do processo e segurança aos contratantes. Nesse sentido, convém esclarecer que a aceitação de uma proposta depende primeiramente da análise dos requisitos do edital. Assim, a Comissão ao realizar seu julgamento, deve ater-se a todos os critérios já previamente estabelecidos no edital, bem como à legislação vigente.

Com o intuito de apurar os fatos relatados pela Recorrente, vejamos o que dispõe o edital de Concorrência nº 301/2014, bem como a legislação vigente, no que diz respeito às exigências para admissibilidade das propostas.

O edital licitatório dispõe o seguinte:

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal e responsável técnico do proponente, constando o valor unitário e total por item e global e ainda endereço, telefone e e-mail do proponente.

9.2 – Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.3 – Declaração de que o preço compreende todas as obras, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

9.4 – Cronograma físico-financeiro, limitado a 18 (doze) meses.

9.5 – Orçamento detalhado:

a) Indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra, e percentual de BDI.

b) Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução

Tais exigências foram disciplinadas em conformidade com a Lei nº 8.666/93, baseada especificamente nos artigos 43 e 44, que definem quais os procedimentos necessários para o processamento e julgamento das licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

(...)

Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

Logo, da leitura dos referidos dispositivos, torna-se evidente que somente serão classificadas e julgadas as propostas que atendam em sua totalidade, as exigências norteadoras do certame.

No caso sob análise, a empresa Construtora Lovemberger Ltda. – ME apresentou sua proposta de preços (fls. 942/991), elaborada conforme a planilha orçamentária disponibilizada junto ao anexo IV do edital. Acompanham a planilha da empresa os seguintes documentos: Carta de Apresentação, Planilha de Custos, Cronograma Físico-financeiro, Declaração e Planilha de Composição de Custos.

Nota-se que a proposta atende a todos os critérios estabelecidos no item 9 do edital, inclusive, junto à proposta, consta a Declaração (fl. 953) emitida pela

própria licitante, nos termos do item 9.3 do edital, por meio da qual declara o seguinte: “o preço compreende todas as obras, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta”.

Portanto, pode-se concluir que os preços fixados pela Construtora Lovemberger Ltda. – ME são completos e suficientes para assegurar a plena remuneração de todas as etapas dos serviços.

2. Da Composição de Custos Unitários

Os apontamentos realizados pela Sinercon Construtora fazem menção aos itens que compõem o preço unitário indicado na Planilha Orçamentária. Nesse sentido, cumpre mencionar que não cabe à Administração avaliar cada insumo específico indicado na composição, quais deles deveriam ou não estar apontados. Essa apresentação é de responsabilidade da proponente, que indicará quais materiais utilizará para a execução dos serviços, podendo esta também, variar de empresa para empresa.

Tanto a análise quanto o julgamento das propostas deve ser realizado de forma objetiva, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração, é o que dispõe o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. **Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é**

perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecutável para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).

Portanto, a Comissão, ao proceder ao julgamento das propostas deve ater-se a critérios objetivos, previamente estabelecidos, em especial àqueles ditados pela ordem jurídica vigente, zelando pela supremacia da isonomia entre os licitantes.

No caso concreto, a Planilha de Composição de Custos elaborada pela Construtora Lovemberger Ltda. – ME possui a indicação de todos os itens que integram a Planilha Orçamentária, inclusive quanto a materiais e mão de obra, estando portanto de acordo com as exigências pertinentes a sua finalidade, além de oferecer o menor preço global.

3. Da Vinculação ao Edital

É certo que Administração “não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, conforme dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93.

Todavia, prevê ainda a Lei de Licitações, que:

Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Art. 48).

Consequentemente, o edital de Concorrência nº 301/2014, estabelece que “*serão desclassificados os proponentes que não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no item 9 e subitens deste edital*” (item 10.3.4).

E o item 9 do edital, no ponto ora sob análise, dispõe:

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

[...]

9.5 – Orçamento detalhado:

a) Indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra, e percentual de BDI.

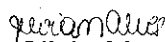
b) Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução

Logo, conforme visto anteriormente, a proposta apresentada pela empresa vencedora cumpre as exigências editalícias em questão.

Assim, em respeito aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas, não se pode agora dar nova interpretação ao instrumento convocatório. Ofender esses preceitos traria insegurança, surpresa e subjetividade ao processo licitatório, o que é expressamente vedado pela Lei n. 8.666/93 (arts. 41, 44, caput e §1º e 45).

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se do recurso interposto pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais para Construção Ltda. - EPP, referente ao Edital de Concorrência nº 301/2014 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão desta Comissão.



Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão



Juliane Fabiolla Pereira Hoffmann
Membro



Patricia Regina de Sousa
Membro



De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Licitação em **NEGAR** **PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais para Construção Ltda., com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville, 16 de abril de 2015.



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento



Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva